

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/24 - PROCESSO Nº 102/24.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS PARA OS COLABORADORES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 102/24.

CONTRATADA: BUGLIA'S & LEONESSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a BUGLIA'S & LEONESSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.155.178/0001-74, estabelecida na Av. Caminho do Mar, nº 3126, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09609-000, representada na forma de seu contrato social, por sua sócia Sra. Roberta Escudeiro Buglia Breakwell, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 19.359.971-5, inscrita no CPF/MF nº 213.697.498-05. doravante designada "CONTRATADA", tendo em vista o Processo Administrativo nº 102/24, tem como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de

OFF



Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo 102/24, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes administrativos para os colaboradores da FUABC Contrato de Gestão de São Mateus, para o periodo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referencia, processo de compras nº 102/24, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.
- 1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

REP

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;
- 3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.



- 3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.
- 3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.
- 3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.
- 3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.
- 3.8. Os serviços serão realizados prestados de acordo com o anexo I-especificações técnicas.
- 3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018 as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo III do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

ach



reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 4.4. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;
- 4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7. Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços:
- 4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.12. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e,





subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;

- 4.13. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais:
- 4.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 4.16. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;
- 4.17. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou exempregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;
- 4.18. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.19. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.20. Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como,

DEM.



facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

- 4.21. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.22. Confecção de uniformes para os colaboradores administrativos da FUABC Contrato de Gestão de São Mateus conforme o Anexo I Termo de Referência e Anexo II- Valores Contratados

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;
- DER
- 5.2. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 5.3. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.
- 6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.





6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.
- 7.1 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor das confecções.
- 7.1.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.
- 7.2. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, quando houver mais de uma unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 SMS/NTCSS".
- 7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:
- 7.3.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;
- 7.3.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- 7.3.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como copia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

ref



- 7.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.7. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 7.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.
- 7.9. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP."
- 7.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.11. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

(Left)



- 8.2.1 Na eleição do Índice:
- 8.2.1.1 Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);
- 8.2.2 Na periodicidade:
- 8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.
- 8.2.3 Na incidência:
- 8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).
- 8.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 8.4 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

286

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 198.104,50 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), para o período de 12 (doze) meses.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. No recebimento dos uniformes serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;
- 10.2. A CONTRATADA apresentará relatório das confecções apresentadas.

11. DAS PENALIDADES



- 11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;
- 11.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;
- 11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 11.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 11.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não excluía a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;
- 12.2. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

REP.



- 12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.
- 12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;
- 12.6. No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parta da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;
- 14.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renuncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;
- 14.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como

refl



se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4. O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 😾 de 🎞	de 2024.
Jul Maried	
FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPEI Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souz	\ /

BUGLIA'S & LEONESSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

abbeate & B. Beeckvell

Sra. Roberta Escudeiro Buglia Breakwell

TESTEMUNHAS	: ()), []		
1		ml		
Nome:	Carlos Edua	rdo Kuel		
CPF/MF:	Analista Admi FUABC - SÃO	nistrativo		
2				
Nome:				
CPF/MF:				



ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

UNIFORMES ADMINISTRATIVOS

1. Objeto:

1.1. Confecção de uniformes para os colaboradores administrativos da FUABC – Contrato de Gestão de São Mateus.

2. Justificativa

2.1. — O uso de um uniforme transmite organização, higiene, padronização e segurança. Os uniformes fazem com que cada equipe se diferencie da outra, fazendo com que todos entendam suas funções dentro da instituição.

g & R

3. Das Obrigações da Contratada:

3.1. - A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CALÇA SOCIAL MASCULINA:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic – tabela FOCUS Excim, composição 95% poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Fechamento frontal através de um botão na mesma cor do tecido e um caseado, zíper metálico embutido, dois bolsos frontais com abertura tipo faca e dois bolsos traseiros embutidos com fechamento de um botão da mesma cor do tecido e um caseado. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA





CALÇA SOCIAL FEMININA:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic - tabela FOCUS Excim, composição 95%

poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Cintura alta, fechamento frontal através de um botão na mesma cor do tecido e um caseado, zíper metálico embutido, dois bolsos frontais com abertura tipo faca. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

• SAIA SOCIAL FEMININA:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic – tabela FOCUS Excim, composição 95% poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Na altura do joelho, cós alto, modelagem reta, fechamento na parte de trás com zíper metálico invisível, leve abertura na parte de trás. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO. Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

JAQUETA MASCULINA:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic – tabela FOCUS Excim, composição 95% poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Modelagem reta, forro com poliéster, manga longa, colarinho tradicional menor (gola padre), bolso superior esquerdo embutido. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Aplicação dos logotipos BORDADOS em alta definição:

No bolso superior esquerdo: logotipo da CIDADE DE SÃO PAULO – SAÚDE tamanho 8cm de largura x 6,5cm de altura, com seis cores;

Na manga (ombro) esquerda: logotipo da Fundação do ABC com 7,5cm de largura x 5cm de altura, em três cores;

Na manga (ombro) direita: logotipo do SUS com 9cm largura x 5cm altura, cor branca.

aedi



Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

JAQUETA FEMININA:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic – tabela FOCUS Excim, composição 95% poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Modelagem tipo blazer, forro com poliéster, manga longa, colarinho tradicional menor (gola padre), bolso superior esquerdo embutido. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Aplicação dos logotipos BORDADOS em alta definição:

No bolso superior esquerdo: logotipo da CIDADE DE SÃO PAULO – SAÚDE tamanho 8cm de largura x 6,5cm de altura, com seis cores;

Na manga (ombro) esquerda: logotipo da Fundação do ABC com 7,5cm de largura x 5cm de altura, em três cores;

Na manga (ombro) direita: logotipo do SUS com 9cm largura x 5cm altura, cor branca. Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

CAMISA MASCULINA:

Artigo/tecido: Profit Mix - tabela DOPTEX – composição 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 120.

Cor: branca

Modelo: Camisa social manga curta, gola com colarinho simples e fechamento frontal com botões transparentes.

Costura pespontada, a cor da linha e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Aplicação dos logotipos BORDADOS em alta definição:

No peito esquerdo logotipo da CIDADE DE SÃO PAULO – SAÚDE tamanho 10cm largura X 7cm altura, com seis cores;

Na manga (ombro) esquerda: logotipo da Fundação do ABC com 6,5cm de largura x 5cm de altura, em três cores;

Na manga (ombro) direita: logotipo SUS tamanho 9,5cm largura X 5cm altura, cor

REP



azul escuro.

Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

CAMISETE FEMININA:

Artigo/tecido: Tricoline com lycra IBIZA - tabela DOPTEX - composição 68% poliéster, 27% algodão e 5% elastano, gramatura 148.

Cor: branca

Modelo: Camisa social manga curta, pala nas costas sem prega, gola com colarinho simples e fechamento frontal com botões transparentes.

Costura pespontada, a cor da linha e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Aplicação dos logotipos BORDADOS em alta definição:

No peito esquerdo logotipo da CIDADE DE SÃO PAULO – SAÚDE tamanho 10cm largura X 7cm altura, com seis cores;

Na manga (ombro) esquerda: logotipo da Fundação do ABC com 6,5cm de largura x 5cm de altura, em três cores;

Na manga (ombro) direita: logotipo SUS tamanho 9,5cm largura X 5cm altura, cor azul escuro.

Tamanhos PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

BATA PARA GESTANTE:

Artigo/tecido: Two Way Bi Elastic – tabela FOCUS Excim, composição 95% poliéster e 5% elastano, gramatura 363gr/m.

Cor: Náutico cod. 507009 (azul escuro)

Modelo: Bata para gestante transpassada, com regulador e sem manga, com viés/friso na cor branca no decote.

Costura pespontada, a cor da linha deverá estar de acordo com a tonalidade do tecido. **Travete em todas as costuras**. Padrão do aviamento de primeira qualidade. FINO ACABAMENTO.

Aplicação dos logotipos BORDADOS em alta definição:

No peito esquerdo logotipo da CIDADE DE SÃO PAULO – SAÚDE tamanho 10cm largura X 7cm altura, com seis cores;

No peito direito logotipo da Fundação do ABC com 6,5cm de largura x 5cm de altura,





em três cores;

No peito direito (abaixo do logotipo Fundação) logotipo do SUS tamanho 9,5cm largura X 5cm altura, cor azul escuro.

Tamanhos P/M/G/GG/EXG/EXGG e tamanhos especiais caso necessário.

APRESENTAR E FORNECER DUAS PEÇAS DE AMOSTRA

QUANTIDADE SOLICITADA:

ESTIMATIVA ANUAL					
DESCRIÇÃO	GÊNERO	QUANTIDADE			
		PEÇA			
Calça social	Masculino	180			
Calça/saia social	Feminino	650			
Jaqueta	Masculino	90			
	Feminino	330			
Camisa social	Masculino	180			
Camisete social	Feminino	650			
Bata para gestante		50			



OBSERVAÇÕES:

- A contratada deverá retirar, obrigatoriamente, os modelos dos uniformes na Sede Administrativa;
- A contratada não poderá fornecer os uniformes diretamente para os colaboradores da contratante, isto é, esses itens serão disponibilizados exclusivamente pela Fundação;



- O logotipo da Fundação do ABC é de uso exclusivo da mesma:
- Esse Termo de Referência está sujeito a alterações de acordo com eventuais mudanças no Manual de Identidade Visual da Secretaria Municipal de Saúde-SMS;
- A empresa contratada fornecerá grade de mostruário de todas as peças e tamanhos;
- A cada solicitação (nova peça), a Contratada fica responsável pela entrega em até 30 dias corridos a partir da solicitação, devendo as peças serem organizadas, separadas e embaladas em saco plástico transparente contendo fora a identificação da unidade e nome do colaborador;
- A contratada deverá apresentar e fornecer 2 (duas) amostras de cada item.

LOGOTIPOS:











ANEXO II - DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GÊNERO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Calça social	Masculino	180	R\$ 86,90	R\$ 15.642,00
2	Calça/saia social	Feminino	650	R\$ 70,95	R\$ 46.117,50
3	Jaqueta	Masculino	90	R\$ 148,50	R\$ 13.365,00
4	Jaqueta	Feminino	330	R\$ 139,70	R\$ 46.101,00
5	Camisa Social	Masculino	180	R\$ 85,80	R\$ 15.444,00
6	Camisete Social	Feminino	650	R\$ 84,70	R\$ 55.055,00
7	Bata para gestante	Feminino	50	R\$ 127,60	R\$ 6.380,00

ach





ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO № 102/24 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

Jeg.



LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

- 1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:
- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

JE K



- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.
- 1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.
- 1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, de mous de 2024

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

BUGLIA'S & LEONESSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sra. Roberta Escudeiro Buglia Breakwell